

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Coordenador:



Comunica o início da distribuição pública de 20.000 debêntures, todas nominativas não endossáveis, da espécie subordinada, da 1ª série da 2ª emissão da:

ITAUNENSE[®]

COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE
Rua Godofredo Gonçalves, 150 - Itaúna - MG
C.G.C.(MF) 21.254.073/0001-80

No montante de:

R\$ 20.000.000,00

I - ATIVIDADE DA EMPRESA

A empresa tem por objeto social a industrialização de tecidos em geral e a fabricação de ferro-gusa, aço e laminados e demais atividades industriais e comerciais correlatas, inclusive operações de importação e exportação.

II - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

1. DELIBERAÇÃO:

Emissão deliberada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 10 de outubro de 1997, 02 de dezembro de 1997 e 26 de março de 1998.

2. MONTANTE DA EMISSÃO

O valor total da emissão, tendo como referência a data de 01 de dezembro de 1997, será de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

3. QUANTIDADE TOTAL DE TÍTULOS DA EMISSÃO

Serão emitidas 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, sendo 20.000 (vinte mil) debêntures simples e 8.000 (oito mil) debêntures conversíveis.

4. SÉRIE

A emissão será efetuada em duas séries.

5. FORMA

As debêntures serão nominativas, não endossáveis (sem emissão de certificados).

6. REPECTUAÇÃO

A presente emissão de debêntures não contará com repactuação.

7. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O lançamento será público, com a conseqüente intermediação de instituições financeiras, para negociação no mercado de balcão, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13/80.

8. NEGOCIAÇÃO

A emissão será registrada junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

9. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, no jornal "Diário do Comércio", de Belo Horizonte e no "Minas Gerais", podendo ser também, publicados em outros jornais de grande circulação.

10. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos, referentes aos juros remuneratórios e ao principal a que fazem jus as debêntures, serão efetuados pela Companhia através do Sistema da Central de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou na sede da Companhia, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este Sistema.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

12. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso estarão sujeitos a juros remuneratórios de que tratam o item 10 da seção IV e o item 9 da seção V, da escritura, bem como a juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item 12 anterior, o não comparecimento dos debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas, nas datas previstas neste instrumento ou em comunicado publicado pela emissora, não lhes dará direito ao recebimento de juros remuneratórios no período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO

O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do valor total das debêntures em circulação, acrescido de juros a que fizerem jus, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia;
- decretação de falência da Companhia;
- falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo emissora;
- vencimento antecipado de qualquer dívida da emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da emissora, previstas na Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a emissora se obriga a efetuar o pagamento de todas as obrigações, em até 10 (dez) dias úteis a partir de comunicação por escrito enviada pelo agente fiduciário à emissora, através de carta protocolizada.

15. RESGATE ANTECIPADO

A emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por deliberação de sua Diretoria ou de Assembléia Geral Extraordinária, promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado monetariamente (1ª série) e acrescido de juros remuneratórios (1ª e 2ª séries), na forma estabelecida na escritura, devidos na data do resgate, devendo publicar aviso prévio aos debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese, mediante sorteio a ser coordenado pelo agente fiduciário.

Os debenturistas, a partir da publicação do aviso prévio, terão direito a solicitação de conversão em ações das debêntures da 2ª série até a véspera da data de resgate.

16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado monetariamente (1ª série) e acrescido de juros remuneratórios (1ª e 2ª séries), na forma estabelecida na escritura, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. Na aquisição, os

rendimentos a que fizerem jus as debêntures serão atribuídos pela emissora aos titulares das mesmas.

IV - DOS TÍTULOS DA PRIMEIRA SÉRIE

1. VALOR TOTAL DA SÉRIE

O valor total da primeira série, tendo como referência a data de 01 de dezembro de 1997, será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2. CLASSE

Debêntures simples.

3. QUANTIDADE TOTAL DE TÍTULOS

Serão emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures.

4. ESPÉCIE

As debêntures serão da espécie subordinada.

5. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01 de dezembro de 1997.

6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

As debêntures terão prazo de 6 anos e vencimento final no dia 01 de dezembro de 2003.

7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO (VNU)

O Valor Nominal Unitário (VNU) das debêntures será de R\$1.000,00 (hum mil reais), na data de emissão, ou seja, em 01 de dezembro de 1997.

8. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado, a partir da data de emissão, segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação referente a esta emissão.

8.1. Na hipótese de extinção do referido indexador, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou ainda, caso se alterem os seus critérios de aplicação, adotar-se-á em seu lugar outro que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no tempo, aprovado em Assembléia Geral dos Debenturistas, que será convocada em tempo hábil, observado o disposto na legislação em vigor.

8.2. Na hipótese de atraso na divulgação do IGP-M ou, ainda, em caso de sua indisponibilidade para quaisquer eventos previstos neste instrumento, o valor a ser pago será calculado com base no último IGP-M disponível, calculado na forma "pro rata temporis".

8.3. Na hipótese de não divulgação do IGP-M, ou no caso de sua indisponibilidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o previsto no subitem 8.2 supra, não cabendo, quando da divulgação do índice original, qualquer reembolso, tanto por parte dos debenturistas quanto por parte da emissora, passando, a partir da sua divulgação, a ser novamente utilizado como índice de remuneração das debêntures.

8.4. Na hipótese do IGP-M, em qualquer mês de referência, apresentar taxa de variação negativa, expressando uma deflação medida por esse índice de preços, considerar-se-á, como variação para o período, a taxa de "0% (zero por cento) que, por definição, não virá a alterar a variação acumulada do IGP-M até o período imediatamente anterior ao cálculo a que se refere.

9. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

A emissora obriga-se a proceder a liquidação total das debêntures ainda em circulação, pelo saldo do valor nominal não amortizado, sempre acrescido dos juros remuneratórios, em 01 de dezembro de 2003, fazendo amortizações programadas nas seguintes datas:

Data	Percentual em relação ao Principal
01.12.2000	25% (vinte e cinco por cento)
01.12.2001	25% (vinte e cinco por cento)
01.12.2002	25% (vinte e cinco por cento)
01.12.2003 (vencimento final)	25% (vinte e cinco por cento)

10. JUROS REMUNERATÓRIOS

As debêntures da presente emissão, desde a data de emissão até o vencimento, serão conferidos juros pré-fixados à razão de 10% (dez por cento) ao ano, calculados exponencialmente por dias corridos (base 360 dias), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, de acordo com o item 8 anterior.

Fica desde já definido que as datas de vencimento dos juros ocorrerão sempre no dia 1º de dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (VNA * 1,10 d/360) - VNA$$

onde:

J = é o valor dos Juros Remuneratórios apurado por debênture, expresso em reais.

VNA = é o Valor Nominal Unitário atualizado, de acordo com o definido no item 8 anterior.

d = número de dias decorridos entre a data de emissão ou, se ocorrido vencimento dos juros, do último vencimento, até a data a que se refere o cálculo.

11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço de subscrição das debêntures da 1ª série será o seu valor nominal atualizado monetariamente até o dia da subscrição, conforme o item 8 anterior, acrescido de juros, calculados exponencialmente por dias decorridos, desde a data de emissão até a data de subscrição, nos termos do item 10 anterior.

O preço de subscrição das debêntures será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.

12. SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO:

Banco Itaú S.A.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pavarini DTVM Ltda.

14. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:

01/02/1999

15. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:

SEP/GER/DEB - 99/02 em 28/01/1999.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Quaisquer informações complementares sobre a Companhia e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da operação ou na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".